

**LEI N.º 0569/14 de 10/12/2014.**

***Institui Auxílio Transporte Intermunicipal para os Trabalhadores do Município de Jupiá – SC e dá outras providencias.***

**ALCIR LUZA**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Auxílio Transporte em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo intermunicipal pelos Trabalhadores do Município de Jupiá – SC, nos deslocamentos para os locais de trabalho fora do Município.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício o Trabalhador deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Administração e Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Carteira de Trabalho;
- d) Título de eleitor;
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovante empregatício com a empresa, cópia contrato de trabalho ou folha de pagamento ou carteira de trabalho e previdência social - CTPS;
- g) Declaração da empresa de que não fornece 100 % de cobertura de transporte;
  
- h) Declaração da empresa de que informará ao Município quando da rescisão do contrato de trabalho;
  
- i) Declaração firmada pelo Trabalhador na qual ateste a realização das despesas com transporte.

§ 1º - Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo a mesma ser atualizada pelo Trabalhador sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam o pagamento do auxílio.

§ 2º - Somente fará jus ao auxílio o Trabalhador que residir fisicamente no Município, vedada a percepção para aqueles cujo trabalho está restrito ao limite territorial de Jupiá.

Art. 3º - O valor mensal do Auxílio Transporte será de R\$ 70,00 (setenta reais), a serem pagos até o dia 10 do Mês subsequente.

Art. 4º - O valor de que trata o art. 3º será reajustado sempre no mês de Janeiro do ano seguinte utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0297/06 de 06/02/2006.

Município de Jupiá – SC, 10 de Dezembro de 2014.

**ALCIR LUZA**  
Prefeito Municipal